



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda-Feira 03 de Dezembro de 2001 - Nº 1572 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI 5268

DENOMINA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU “FRANCISCO DE PAULA MATTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos”, a Estação Rodoviária do Distrito de Conduru, sito na Av. Cândido Câmara, esquina com a Rua Cel. Francisco Athayde, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13.627

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **CARLOS ROBERTO GOMES e s/m MARIA DA PENHA SILVA GOMES**, que compreende “uma área de terreno com 413,45m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente, confrontando-se com a Rua Projetada; por 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) de fundos, confrontando-se com Victor

Marcondes Camporez de Souza; lado direito com 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), confrontando-se com uma Creche, e lado esquerdo com 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros), numa linha composta de 04 (quatro) segmentos: o primeiro com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) partindo da linha da frente, o segundo com 0,90m (noventa centímetros) em sentido interno, o terceiro com 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) também em sentido interno e o quarto com 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) até encontrar a linha dos fundos, confrontando-se com quem de direito, situada em uma Rua Projetada, na Fazenda Divisa, nesta cidade, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 19.102 de ordem, Livro nº 2-DC, Ficha 102 e verso e Ficha Suplementar nº 01.”

**Art. 2º** - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto tem por finalidade a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 13.628

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE GASTOS DE CUSTEIO E SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2001,

DECRETA :

**Art. 1º** - Ficam suspensas a partir da data de publicação deste Decreto as seguintes despesas:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00  
Semestral ..... R\$ 100,00  
Anual ..... R\$ 200,00  
Publicações e Contatos (27) 3521-2001  
Diário Oficial (27) 3155-5203

**I** - Aquisição de material permanente e equipamento;

**II** - Participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;

**III** - Contratação de aluguéis de imóveis e de veículos;

**IV** - Contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;

**V** - Convênios e co-patrocínios.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios, bem como as despesas destinadas ao atendimento do estado de emergência, conforme Decreto nº 13.603/01.

**Art. 2º** - Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 01 de dezembro de 2001, para pagamento neste exercício, bem como o relacionamento em restos a pagar no saldo correspondente a tais despesas, exceto as constantes do Parágrafo Único, do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 14 de dezembro de 2001 e de prestação de contas até o dia 21 de dezembro do presente exercício financeiro.

**Art. 3º** - A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 14 de dezembro de 2001, quando serão

transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados no Departamento de Contabilidade.

**Art.4º** - Fica estabelecido o prazo de até 14 de dezembro de 2001 para recebimento de processos para empenho, exceto os casos constantes do Parágrafo Único, do art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** - Os empenhos somente poderão ser emitidos até o dia 24 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** - Na determinação do valor do empenho por estimativa, deverão ser obedecidos os critérios definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 3º** - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente.

**§ 4º** - Até a data prevista no “caput” deste artigo, todos os processos referentes a despesas a realizar, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade.

**§ 5º** - Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo com autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - Até o dia 10 de janeiro de 2002, a Secretaria Municipal de Recursos Materiais, através do Departamento de Patrimônio, encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a relação de todos os bens e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2001 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município.

**Parágrafo único** – Considerando que no presente Exercício será confeccionado um Balanço para cada Secretaria, fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Departamento de Contabilidade Geral, da SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento dos referidos documentos, compreendo tal serviço no período de 15 de dezembro de 2001 a 31 de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Até o dia 10 de janeiro de 2002, o Departamento de Tributação e Receitas encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações referentes à dívida ativa do exercício de 2001, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente, bem como prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

**Art. 8º** - Excetua-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, cotas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, transferências a pessoas e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, aos órgãos do Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.629**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Conselheiros **GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES** e **SARA STEFANY ENDLICH BERRETTA** para as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – BOLSA ESCOLA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>  
(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,  
download de leis, serviços municipais,  
endereços, telefones de atendimento e  
Consultas de Processos)

**AJUDE  
A  
MANTER  
CACHOEIRO  
LIMPO**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
CACHOEIRO  
DE  
ITAPEMIRIM**

# Pode entrar que a casa é sua.

## SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

## ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



*Melhor Lugar para Viver*

## NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

## HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.